



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, Nº 20 - Centro - CEP 56828-000 Telefax n.º (081) 3854 8156

LEI Nº 131/2002.

EMENTA: Revoga a Lei n.º 042, de 02 de janeiro de 1995, estabelece o novo Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Quixaba -- PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Quixaba **APROVOU,** e eu, em nome do povo deste Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

- t. 1.º - Ficam revogados os efeitos da Lei n.º 042, de 02 de janeiro de 1995, extinguindo-se, por conseguinte, todos os cargos efetivos e de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Quixaba.
- t. 2.º - Ficam criados os cargos efetivos consoante denominação, quantidade e salários constantes na Tabela I, que parte integrante desta Lei.
- t. 3.º - Fica criado um Cargo de Provimento em Comissão, denominado "TESOUREIRO, Classe CC-1, com remuneração mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais).
- t. 4.º - As gratificações de que trata esta Lei, será concedido nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Quixaba -- PE
- t. 5.º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento em vigor.
- t. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2002.


José Pereira Nunes
PREFEITO